SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 163, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o Programa de Línguas Estrangeiras da Susep.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em sessão ordinária realizada em 17 de abril de 2014, considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 12 de fevereiro de 2006, no Decreto nº 7.049, de 23 de dezembro de 2009, e no uso das atribuições que lhe confere o item IX do art. 10 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012.

D E L I B E R O U:

Art. 1º Instituir o Programa de Línguas Estrangeiras no âmbito da Superintendência de Seguros Privados.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Línguas Estrangeiras, destinado aos servidores da Susep, é parte integrante do Plano Anual de Capacitação – PAC e tem como objetivo capacitar e atualizar seus servidores no domínio de línguas estrangeiras, necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 3º A participação no Programa será através da concessão de Bolsa-Incentivo para curso de idiomas na forma prevista nesta Deliberação.

Art. 4º Para fins do Programa de Línguas Estrangeiras considera-se:

I – servidor elegível: servidores efetivos da Susep, requisitados, ocupantes de cargo em comissão de livre provimento e em exercício descentralizado na Susep, exceto aqueles:

a) em gozo de licenças ou afastamentos previstos nos incisos II, III, IV, VI e VII do art. 81 e nos artigos 93, 94 e 96-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

b) em gozo de licenças ou afastamentos com prazo superior a 30 dias previstos no inciso I do art. 81, no art. 95 e nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” do inciso VIII do art. 102 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

c) aposentados;

d) com pedido de vacância para posse em outro cargo inacumulável; e

e) em processo de redistribuição.

II – curso de idiomas: curso de formação e/ou aperfeiçoamento em língua estrangeira que garanta ao servidor conhecimentos referentes a gramática, vocabulário, leitura, redação, expressão oral e/ou compreensão oral, nos idiomas, necessários ao desempenho das suas atividades;

III – cursos de idiomas elegíveis: aqueles regularmente instituídos e oferecidos por pessoa jurídica;

IV – período letivo: nomenclatura estabelecida pelas instituições de ensino para designar período do ano no qual são desenvolvidas as atividades de cada segmento, tais como módulo, curso, nível, etapa; e

V – Bolsa-Incentivo para curso de idiomas: pagamento em forma de reembolso, feito pela Susep, para servidor elegível, inscrito e priorizado de acordo com critérios estabelecidos no PAC e nesta Deliberação.

Art. 5º O curso de idioma deverá ser realizado em horário diverso da jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada pela chefia imediata a concessão de uma hora de tolerância de atraso para o dia de aula, no início da jornada de trabalho, no horário de almoço ou para saída antecipada, sendo obrigatória a justificativa na folha de frequência do servidor.

Art. 6º O Conselho Diretor, quando da aprovação do Plano Anual de Capacitação – PAC deverá definir:

I – os idiomas contemplados;

II – o valor máximo da Bolsa-Incentivo;

III – o percentual de reembolso;

IV – as despesas que serão contempladas na Bolsa-Incentivo;

V – a quantidade de bolsas; e

VI – os critérios para priorização na concessão das bolsas.

Art. 7º A Coordenação de Gestão de Pessoas - Coges, como unidade gestora do Programa de Línguas Estrangeiras, deverá:

I - realizar a previsão do impacto orçamentário em relação à quantidade de bolsas a serem ofertadas a cada ano;

II – definir critérios objetivos para priorização na concessão das bolsas;

III - informar o prazo para entrega das solicitações de participação no Programa;

IV- divulgar os resultados das análises contemplando os servidores selecionados.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E DA BOLSA-INCENTIVO

Art. 8º A Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLA definirá, através de Instrução Normativa, os prazos, formulários e documentos necessários para inscrição no Programa de Línguas Estrangeiras e recebimento da Bolsa-Incentivo.

Art. 9º A Coges deverá elaborar:

I – lista dos servidores elegíveis por ordem de classificação de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Diretor;

II – lista dos servidores selecionados de acordo com a quantidade de bolsas aprovadas pelo Conselho Diretor; e

III – lista de espera com os servidores que restarem habilitados fora do número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. A lista de espera será consultada caso haja eventual desistência ou aumento na quantidade de bolsas ofertadas.

Art.10. A lista de servidores selecionados e a lista de espera serão aprovadas anualmente pelo Conselho Diretor, devendo ser analisadas previamente pelo Comitê de Capacitação.

Art. 11. O período de concessão da Bolsa-Incentivo para curso de idiomas coincidirá sempre com a vigência do PAC e dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

§1º A Bolsa-Incentivo poderá ser concedida retroativamente, a critério da Administração, desde que o curso tenha sido realizado dentro do exercício correspondente ao PAC vigente e que haja recursos orçamentários disponíveis.

§ 2º A Bolsa-Incentivo concedida poderá ser revisada, suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em virtude de contingenciamento ou restrição dos recursos orçamentários ou financeiros.

Art. 12. Não será permitida concessão de mais de uma Bolsa-Incentivo por servidor, salvo caracterizada excepcional necessidade de serviço, ratificada pelo Conselho Diretor.

Art. 13. A Bolsa-Incentivo será paga em quota única, após a comprovação de conclusão do período letivo e desde que atendidas às exigências previstas em Instrução Normativa, conforme Art. 8º.

§1º Não serão ressarcidas despesas com multas e/ou acréscimos de qualquer natureza.

§2º Nos casos em que a não conclusão for decorrente de licença por motivo de saúde, própria ou em pessoa da família, serão ressarcidas as despesas até a data do início da licença, desde que comprovada a frequência mínima exigida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

Art.14. O servidor participante do Programa de Línguas Estrangeiras deverá:

I - ter frequência mínima às aulas, conforme exigência da instituição de ensino; e

II - ter aprovação no período letivo no prazo previsto pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Nos cursos em que não está prevista a emissão de certificado de aprovação no período letivo, deverá ser encaminhado documento da instituição de ensino informando que o servidor atendeu os requisitos exigidos para o aproveitamento do curso.

Art. 15. O servidor que desistir ou for reprovado por dois períodos letivos consecutivos deverá cumprir, obrigatoriamente, o interstício de 1 (um) ano para se candidatar novamente ao Programa de Línguas Estrangeiras, salvo se a desistência decorrer de licença por motivo de saúde, própria ou em pessoa da família.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput estende-se para 2 (dois) anos caso o servidor também deixar de informar o fato à Coges no período de 10 dias que sucederem ao fato.

Art. 16. O servidor que não solicitar o ressarcimento referente à Bolsa-Incentivo no prazo previsto em Instrução Normativa perderá o direito de recebê-la, caso em que esta poderá ser redirecionada a outro servidor da lista de espera, conforme inciso III do Art. 9º.

Art. 17. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada para obtenção da Bolsa-Incentivo poderá acarretar:

I – suspensão da concessão da Bolsa-Incentivo;

II – reposição integral dos valores percebidos;

III – aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Bolsa-Incentivo para curso de idiomas não é incorporada ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito.

Art. 19. A CGPLA poderá requerer a participação de beneficiários de Bolsa-Incentivo em procedimentos de certificação, a fim de avaliar a efetividade desse incentivo e de preparar servidores para programas internacionais de capacitação e intercâmbios de interesse da Susep.

Art. 20. O beneficiário do incentivo ao estudo de idioma de que trata esta Deliberação ficará, a qualquer tempo, obrigado a atender a convocações da Autarquia para desenvolver atividades que demandem conhecimentos específicos do idioma pelo qual fizer opção.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela área de capacitação da Susep e submetidos à Procuradoria Federal junto à Susep, quando necessária análise jurídica, com posterior encaminhamento à Diretoria de Administração.

Art. 22. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente